

PARECER Nº 594/2022

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 15956/2022

**Autor:** Executivo Municipal

**Assunto:** **Razões de veto total** ao projeto de lei de autoria do Ver. Juca do Guaraná Filho, que “Dispõe sobre a alteração da denominação da avenida A, localizada no bairro Jd. Aclimação, para av. Benedito ribeiro da Costa.” (**Mensagem nº 090/2022**)

**I – RELATÓRIO**

Nos termos do artigo 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, passa-se a analisar os aspectos legais, constitucionais, regimentais e técnicos do veto 25/2022, referente ao processo nº 11351/2022.

**II - EXAME DA MATÉRIA**

**II.I – CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

O processo nº 11351/2022, que tinha como escopo a alteração da denominação da Av. A, localizada no bairro Jardim Aclimação, para Av. Benedito Ribeiro da Costa, foi aprovado em conformidade com o Regimento Interno e demais diplomas legais pertinentes e, ato contínuo, encaminhado para sanção do Prefeito Municipal.

Ocorre que o Executivo Municipal, no **Parecer DPDUP/IPDU 158/2022, vetou o PL em virtude das razões:**

“- Não foi identificada nenhuma Av. A no bairro Jardim aclimação;”

“- Ausentes dos documentos anexados o mapa da via a ser renomeada, bem como a certidão de óbito da pessoa homenageada;”

Em análise às razões do veto, esta CCJR entende que **não assiste razão ao Executivo Municipal.**

Isso porque, relativamente a ausência dos documentos acostados, verificou-se, em análise, que a **certidão de óbito consta nos anexos avulsos**, em observância ao disposto na LGPD.

Quanto ao **croqui** de localização, em consulta ao **Google Maps** (documento anexo), **é possível verificar que, na delimitação do Bairro Jardim Aclimação, há parte da Avenida A localizada dentro do referido bairro.** Assim, o PL atende integralmente as



exigências da Lei Municipal 2554/88.

Como as Razões de Veto não aponta inconstitucionalidade nem óbice além dos acima descritos, não há motivos para que o veto prospere sob o aspecto legal.

Ante o exposto, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, o parecer é pela aprovação da presente proposta legislativa.

## **II.II - REGIMENTALIDADE**

A Mensagem com as Razões de Veto contempla as exigências regimentais.

## **III – REDAÇÃO**

A Mensagem com as Razões de Veto atende as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998; alterada pela Lei Complementar nº. 107/01; que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

## **IV - CONCLUSÃO**

Face ao exposto, em relação aos aspectos a que compete examinar, o parecer desta Comissão é pela **REJEIÇÃO AO VETO**.

## **V - VOTO**

**VOTO DO RELATOR PELA REJEIÇÃO AO VETO.**

Cuiabá-MT, 23 de novembro de 2022



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003800330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Chico 2000 (Câmara Digital)** em 23/11/2022 19:10

Checksum: **3C0FE5883925BF0D4518DD3A2351ECBB6DDF8903F6333188272F899605E45CC4**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330033003800330036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

